

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - ACESSO À INTERNET E DE COMODATO - PLANO FIDELIDADE

Ato de Autorização nº

NET GAÚCHA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.332.985/0001-34, com sede em Rua Dr. João Carlos Machado, nº 874 sala 201 - Centro - Arroio do Meio - RS, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e Nome Contratante, residente à Endereço Completo Contratante, CNPJ/CPF _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o fornecimento de um canal de comunicação de download _____ e upload _____ (compartilhado) com IP, por meio de fibra óptica.
- 1.2. O canal será disponibilizado 24h por dia, 7 dias por semana, salvo interrupções causadas por manutenções técnicas, falta de energia, força maior ou causas externas.
- 1.3. O CONTRATANTE deverá providenciar reparos em sua rede interna em até 3 dias, quando indicado pela CONTRATADA, sob pena de rescisão conforme Cláusula Sexta.
- 1.4. O canal é de uso exclusivo do CONTRATANTE, não sendo permitido o compartilhamento com outras máquinas ou redes.
- 1.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por perdas ou danos oriundos de ataques virtuais ou mau uso da internet pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DE CONTRATO DE COMODATO:

- 2.1. A CONTRATADA, como COMODANTE, entrega em comodato os equipamentos listados em Descrição Material Comodato, pelo prazo de 1 ano, renovável conforme vigência do contrato de serviços.
- 2.2. O CONTRATANTE reconhece que recebeu os equipamentos em perfeito estado e se responsabiliza por sua guarda, uso e conservação.
- 2.3. Em caso de extravio, furto ou dano, o CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA conforme valor da nota fiscal, podendo contratar seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E POSSE DOS BENS

- 3.1. A posse dos equipamentos é direta do COMODATÁRIO, mas a propriedade é exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS

- 4.1. Os equipamentos não podem ser transferidos ou alienados sem autorização escrita.
- 4.2. Defeitos detectados nos primeiros 7 dias após instalação serão corrigidos pela CONTRATADA; após esse prazo, a responsabilidade será do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PRAZOS:

- 5.1. O CONTRATANTE pagará Valor Mensal Plano mensalmente, com vencimento em _____.
- 5.2. Inadimplência superior a 30 dias resultará em bloqueio do serviço; após 60 dias, o contrato poderá ser cancelado e os equipamentos recolhidos.
- 5.3. O valor será reajustado anualmente com base no IGP-DI/FGV ou indexador equivalente. 5.4. A fidelidade é de 12 meses a partir da assinatura, com renovação automática salvo notificação com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. Ambas as partes poderão rescindir com aviso prévio de 30 dias.

6.2. Em caso de rescisão antecipada pelo CONTRATANTE antes do fim da fidelidade, haverá multa de 30% sobre as parcelas restantes.

6.3. A falta de pagamento, uso indevido do serviço ou modificações nos equipamentos implicarão rescisão. 6.4.

Situações como falência, liquidação judicial ou recusa em sanar interferências também ensejam a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. Atendimentos por problemas fora do sistema contratado serão cobrados a R\$ 50,00 por hora.

7.2. Atendimento presencial ou remoto nos horários comerciais da CONTRATADA: Rua Dr. João Carlos Machado, nº 874 sala 201 - Centro - Arroio do Meio - RS. Telefones (51) 3716-3000 ou 0800-644-3029. E-mail: atendimento@netgaucha.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Omissões contratuais não gerarão renúncia ou alterações, salvo mediante termo aditivo.

8.2. Mudanças tributárias acarretarão reajustes, mediante aviso por escrito.

8.3. O CONTRATANTE declara capacidade jurídica e condições financeiras para assumir o presente contrato.

8.4. Foro de Encantado-RS eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

CLÁUSULA NONA - DA VENDA MENSAL DE LIVROS, PERIÓDICOS E CONTEÚDO DIGITAL

9.1 A(s) CONTRATADA(s) disponibilizá(ao) uma venda mensal (comércio) de livros, livros digitais, áudio-livros, jornais, jornais digitais (newsletter), periódicos, periódicos digitais, com tratamento tributário abordado no artigo 150 da Constituição Federal (CF/88), na Súmula 57 do STF, no Acórdão do STF PSV 132 (equiparação de livros digitais - e-books), na Lei Complementar 157 e na LC 116, art. 1.09, como benefício em caráter oneroso. O ASSINANTE, desde já, declara expressamente que o benefício será incluído mensalmente em seus documentos fiscais.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Arroio do Meio, ____, de ____ de ____.



CONTRATADA/COMODANTE

CONTRATANTE/COMANDATARIO

TESTEMUNHA

1: _____

TESTEMUNHA 2: _____